

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Presidência

Superintendência de Governança

Anexo II - Manual de Classificação de Documentos da Portos do Paraná

Manual de Classificação de Documentos da Portos do Paraná

O Decreto de nº 7724, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 acerca da classificação de informações quanto ao grau e prazos de sigilo, apresenta inúmeros parágrafos acerca da classificação. Dessa forma, a Portos do Paraná editou seu manual interno. No contexto da implementação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), este manual tem por objetivo orientar os colaboradores da Portos do Paraná com relação aos itens estabelecidos nos incisos I e II do Art. 45 do Decreto nº 7.724/2012, transcritos a seguir:

Art. 45: A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

- I. rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;
- II. rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
 - a) número de identificação sequencial;
 - b) categoria na qual se enquadra a informação;
 - c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
 - d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação.

Capítulo I - classificação de informações quanto ao grau e prazos de sigilo:

Art. 1. São passíveis de classificação na Portos do Paraná as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I. pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II. prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;
- III. prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- IV. pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Presidência

Superintendência de Governança

Anexo II - Manual de Classificação de Documentos da Portos do Paraná

- V. oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- VI. prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VII. prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 6º ;
- VIII. pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- IX. comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 2. A informação em poder da Portos do Paraná, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau secreto ou reservado.

Art. 3. Para a classificação da informação em grau de sigilo na Portos do Paraná, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I. a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II. o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 4. Os prazos máximos de classificação na Portos do Paraná são os seguintes:

- I. grau secreto: quinze anos; e
- II. grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Presidência

Superintendência de Governança

Anexo II - Manual de Classificação de Documentos da Portos do Paraná

Art. 5. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da República, Vice-Presidente e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 6. A classificação de informação na Portos do Paraná, Empresas Pública Estadual, é de competência:

- I. no grau reservado e secreto dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

§ 1º É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo secreto, ressalvado o disposto no § 7º. (Redação dada pelo Decreto nº 11.133, de 2022)

§ 2º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia. (Repristinado pelo Decreto nº 9.716, de 2019)

§ 3º Os agentes públicos referidos no § 2º deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa dias. (Repristinado pelo Decreto nº 9.716, de 2019)

Capítulo II - Procedimentos para classificação de informação:

Art. 7. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo, e conterá o seguinte:

- I. grau de sigilo;
- II. categoria na qual se enquadra a informação;
- III. tipo de documento;
- IV. data da produção do documento;
- V. indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- VI. razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 27;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Presidência

Superintendência de Governança

Anexo II - Manual de Classificação de Documentos da Portos do Paraná

- VII. indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 28;
- VIII. data da classificação; e
- IX. identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º A ratificação da classificação de que trata o § 5º do art. 30 deverá ser registrada no TCI.

Art. 8. A autoridade ou outro agente público que classificar informação no grau secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações com Grau de Sigilo no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação.

§ 1º No caso desta Empresa Pública, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com Grau de Sigilo será a Superintendência de Governança.

Art. 9. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 10. Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, com as seguintes atribuições:

- I. opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
- II. assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Presidência

Superintendência de Governança

Anexo II - Manual de Classificação de Documentos da Portos do Paraná

- III. propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e
- IV. subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Capítulo III - Desclassificação e reavaliação da informação classificada em grau de sigilo:

Art. 11. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 27, deverá ser observado:

- I. o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 28;
- II. o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do caput do art. 47;
- III. a permanência das razões da classificação;
- IV. a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e
- V. a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 12. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Presidência

Superintendência de Governança

Anexo II - Manual de Classificação de Documentos da Portos do Paraná

Art. 13. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, ao Diretor-Presidente ou à autoridade delegada com as mesmas prerrogativas, que decidirá no prazo de trinta dias.

§ 1º Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao Diretor-Presidente.

§ 2º Desprovido o recurso de que tratam o caput e os §§1º a 3º, poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações com Grau de Sigilo, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

Art. 14. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Capítulo IV - Considerações finais:

Art. 15. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei nº 8.159, de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 16. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Nacional, ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 17. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 18. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Presidência

Superintendência de Governança

Anexo II - Manual de Classificação de Documentos da Portos do Paraná

Art. 19. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas segundo as normas fixadas pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento, instituído no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 20. As autoridades do Poder Executivo federal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 21. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

- I. rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;
- II. rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
 - a) código de indexação de documento;
 - b) categoria na qual se enquadra a informação;
 - c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
- d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
 - I. relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e
 - II. informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Presidência

Superintendência de Governança

Anexo II - Manual de Classificação de Documentos da Portos do Paraná

Anexo I: Termo de Classificação de Informação (TCI)

Termo de Classificação de Informação TCI

Conforme o manual de transparência ativa da Portos do Paraná e o decreto 7.724 de 16 de maio de 2012, que regulam o acesso a informações previsto na lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, a classificação de informação é de competência exclusiva desta Empresa Pública.

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO – TCI	
ID:	01/2022
CATEGORIA:	Escolher um item.
GRAU DE SIGILO:	RESERVADO
TIPO DE DOCUMENTO:	Descrição do documento.
DATA DE PRODUÇÃO:	Inserir uma data.
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	Dispositivo legal que fundamenta a classificação, incluídos incisos.
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	Texto livre identificando a motivação do ato administrativo, observados os critérios estabelecidos no art. 27 do Decreto nº 7.724/2012
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 28 do Decreto nº 7.724/2012
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	Inserir uma data.
AUTORIDADE SOLICITANTE:	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE CLASSIFICADORA:	Nome:
	Cargo:
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	